CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1738/1979

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR FAIXA DE TERRA DE RUI THONI E OUTROS MEDIANTE DOAÇÃO CONDICIONAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
09/11/1979		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GP

LEI Nº 1.738 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir faixa de terra de Rui Thoni e outros mediante doação condicional".

DR. CLAIN FERRARI,Prefeito Municipal de Indaiatuba,usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação a seguinte faixa de terra, a ser desmembrada de área maior,pertencente a Rui Thoni, e outros,uma faixa de terra com 10,00 metros de largura, sem benfeitorias, que tem 328,80 metros de frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, 345,00 metros nos fundos, onde confronta com a área remanescente de Rui Thoni e outros; de um lado mede 10,00 metros e de outro lado 14,57 metros, ambos os lados confrontando com a Av.Visconde de Indaiatuba,encerrando uma área de 3.369,00 m2 (três mil,trezentos e sessenta e nove metros quadrados),avaliada em Cr$336.900,00(trezentos e trinta e seis mil novecentos cruzeiros),conforme planta e respectivo memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei, área essa destinada à segunda pista da Avenida Visconde de Indaiatuba.

Art. 2º - A doação autorizada por esta lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, do seguinte encargo, no prazo de noventa dias a contar da data da lavratura da escritura definitiva de doação: conceder remissão total do crédito tributário proveniente dos lançamentos das seguintes taxas:

I - Taxa de Pavimentação incidente sobre os lotes 1 a 5 da Quadra P do Loteamento Jardim América;

II - Taxa de Pavimentação incidente sobre os lote 1 a 5 da Quadra O do Loteamento Jardim América;

III - Taxas de Pavimentação e Colocação de Guias e Sarjetas incidentes sobre às áreas remanescentes dos doadores,localizadas em ambos os lados da Av.Visconde de Indaiatuba.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão de crédito tributário de que trata es -

CONFERIDO

COD. 05-001

CLAIN FERRARI

te artigo, no prazo fixado.

Art. 3º - Os doadores deverão renunciar, expressamente na escritura de doação, ao direito de isenção de impostos incidentes sobre a área remanescente,como previsto no art.- 24 da Lei Municipal nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973.

Art. 4º - Da escritura pública de doação deverá cons - tar obrigatoriamente o encargo da donatária e o prazo de - seu cumprimento.

Art. 5º - Não sendo cumprida a condição prevista nesta lei,no prazo fixado, a doação ficará automaticamente revoga da.

Art. 6º - A escritura pública de doação deverá ser la- vrada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente,suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

COD. 05-001

CLAIN FERRARI